

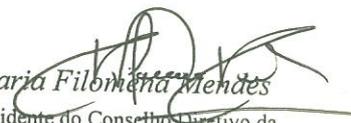


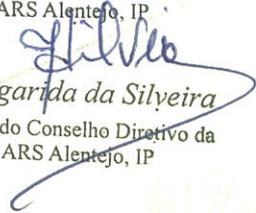
**arsalentejo**

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.

O Conselho Directivo  
em reunião de 2.03.2023  
aprovou a 2.<sup>a</sup> (revisão) do  
Regulamento de Comunicações  
Internas de Irregularidades da  
ARSA, I.P.

2.03.2023

  
Maria Filomena Mendes  
Presidente do Conselho Directivo da  
ARS Alentejo, IP

  
Margarida da Silveira  
Vogal do Conselho Directivo da  
ARS Alentejo, IP

# REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.

Edição: 02 Revisão: 00

**2022**

# Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades da ARS Alentejo, IP

Ed.	Rev.	Data	Descrição	Autor	Aprovação
01	00	—	Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades	ACI/ARSA, I.P.	Despacho do Conselho Diretivo de 09/11/2021
02	00	Out/22	A 2.ª edição do Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades integra as disposições legais sobre canais de denúncias internos, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.	ACI/ARSA, I.P.	Despacho do Conselho Diretivo de 02/03/2023

## ÍNDICE

---

<b>CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO</b> .....	3
<b>Artigo 1.º (Princípios Gerais)</b> .....	3
<b>Artigo 2.º (Objetivo)</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II - ÂMBITO</b> .....	4
<b>Artigo 3.º (Noção de irregularidades)</b> .....	4
<b>Artigo 4.º (Quem comunica)</b> .....	4
<b>CAPÍTULO III - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</b> .....	5
<b>Artigo 5.º (Comunicação de Irregularidades)</b> .....	5
<b>Artigo 6.º (Receção e Processamento)</b> .....	6
<b>Artigo 7.º (Confidencialidade e proteção)</b> .....	7
<b>Artigo 8.º (Implementação e avaliação)</b> .....	8
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	9
<b>Artigo 9.º (Entrada em vigor)</b> .....	9
<b>Artigo 10.º (Divulgação)</b> .....	9

## CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

---

### Artigo 1.º Princípios Gerais

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (doravante ARSA, IP) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde e cujos Estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, alterada pela Portaria n.º 210/2013, de 27 de junho.

Tem como princípio orientar a sua atividade por valores de responsabilidade, integridade, transparência e ética. Deste modo, a ARSA, IP tem definidas orientações de conduta claras para todos os profissionais, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica, divulgadas através do seu Código de Conduta Ética.

Por outro lado, o presente Regulamento consiste no estabelecimento de um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades destinadas à ARSA, IP.

A ARSA, IP encara a comunicação de irregularidades como uma oportunidade para a melhoria dos seus processos e mecanismos de controlo, na prossecução de práticas mais eficientes e eficazes do ponto de vista organizativo, criando, deste modo, mais condições para fomentar uma cultura de maior transparência e responsabilização.

Por proposta do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da ARSA, IP, é aprovado pelo Conselho Diretivo o presente regulamento, que define as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades a adotar em matéria de comunicação interna, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## Artigo 2.º

### Objetivo

1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos de receção, processamento e tratamento da comunicação interna de irregularidades da ARSA, IP, materializando, assim, o compromisso da ARSA, IP na condução da sua atividade, em respeito pelas disposições legais e pelos princípios e valores plasmados no seu Código de Conduta Ética, através de um processo que permita a deteção e a correção das situações irregulares.
2. A comunicação de irregularidades prevista no presente regulamento não prejudica nem substitui a obrigatoriedade de denúncia, nos casos e nos termos em que a lei penal e processual penal assim o determine.

## CAPÍTULO II - ÂMBITO

---

### Artigo 3.º

#### Noção de Irregularidades

Para os efeitos previstos neste Regulamento, consideram-se irregularidades:

1. Atos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares, deontológicas ou éticas, por parte dos membros do órgão de gestão, dirigentes, trabalhadores e prestadores de serviço no exercício das suas funções profissionais;
2. Situações de dano, desvio ou de abuso relacionados com o património da ARSA, IP ou dos utentes.

### Artigo 4.º

#### Quem comunica

1. O órgão de gestão, dirigentes, trabalhadores, estagiários e bolseiros, prestadores de serviços, mandatários e voluntários podem comunicar situações de que suspeitem de forma fundada e razoável de poder tratar-se de uma irregularidade.

2. As denúncias externas são apresentadas às autoridades competentes, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 12.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
3. Nos casos em que não exista entidade competente, ou quando a autoridade competente seja a entidade visada na denúncia, deve a mesma ser, dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
4. Os profissionais têm um dever especial de comunicar as situações potencialmente irregulares de que tenham conhecimento, em respeito pelos valores/princípios a que estão sujeitos pelo Código de Conduta Ética da ARSA, IP.

## CAPÍTULO III - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

### Artigo 5.º Comunicação de Irregularidades

1. Todas as comunicações rececionadas serão tratadas de forma confidencial.
2. A comunicação de factos potencialmente irregulares sobre a organização e funcionamento da ARSA, IP devem:
  - a) Ser efetuadas por escrito, através dos seguintes elementos\* de contacto:

Correio eletrónico: [irregularidades@arsalentejo.min-saude.pt](mailto:irregularidades@arsalentejo.min-saude.pt)

Correio postal:

Auditoria e Controlo Interno

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.

Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1

7000 – 864 Évora

- b) Ser identificadas como confidenciais e com a sigla **RCIR** inscrita no envelope, devendo o autor da comunicação adotar a metodologia que garanta a confidencialidade até à receção pelo destinatário.
  - c) Conter a descrição dos factos que suportam a presumível irregularidade.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser aceites e efetuadas comunicações presenciais no Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (doravante ACI), a pedido do denunciante, devendo as mesmas ser reduzidas a escrito, assinadas e datadas pelo autor da comunicação e pelos elementos do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno que as recebam.

## Artigo 6.º

### Receção e Processamento

1. Qualquer envelope identificado com as siglas **RCIR** apenas será aberto pela ACI. O serviço de expediente procede ao registo no sistema de gestão documental do envelope, sem o abrir, e posterior envio para a ACI.
2. Compete à ACI receber a comunicação de irregularidades, registá-la atribuindo o número de registo de entrada aposto no envelope, data de receção na ACI, medidas adotadas e estado do processo, dando o devido seguimento.
3. Num prazo máximo de sete dias úteis, a ACI comunica ao autor da comunicação a receção da denúncia e informa sobre a possibilidade e admissibilidade de denúncia externa, nos termos do n.º 1, do art. 11º da Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro.
4. A ACI faz uma avaliação preliminar sobre o grau de credibilidade da comunicação, se a mesma se suporta em factos e se são suficientes para propor um processo de investigação interno. A ACI poderá contactar o autor da comunicação para melhor aferir sobre a informação comunicada e sobre as pessoas que possam ter conhecimento de factos relevantes para serem interpeladas, bem como solicitar aos serviços competentes todas as informações necessárias e consultar toda a documentação que considere pertinente. Caso se justifique, poderá ainda solicitar ao Conselho Diretivo a nomeação de peritos ou consultores para prestação de apoio.

5. Após a avaliação preliminar, o ACI deve apresentar ao Conselho Diretivo uma informação da avaliação preliminar e propõe:
  - a. Arquivamento por falta de fundamento;
  - b. Implementação de medidas corretivas;
  - c. Realização de auditorias internas ou ações de controlo interno.
  - d. Instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
  - e. Comunicação à autoridade competente para investigação da infração, caso seja aplicável.
6. Nos casos em que da avaliação preliminar realizada pela ACI, se possa concluir estar perante uma irregularidade no âmbito da violação de dados pessoais, deverá ser comunicado de imediato ao Conselho Diretivo, com conhecimento ao Encarregado da Proteção de Dados.
7. O Conselho Diretivo aprecia a informação preliminar e delibera sobre o seguimento a dar à comunicação.
8. A decisão do Conselho Diretivo suprarreferida será levada ao conhecimento do autor da comunicação, em prazo que não exceda os três meses, a contar da data de receção da denúncia, nos termos do n.º 3, do art. 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## Artigo 7.º

### Confidencialidade

1. As comunicações de irregularidades serão tratadas com confidencialidade por todos os intervenientes.
2. O acesso à informação será limitado ao estritamente necessário e serão respeitados os direitos do seu titular, nomeadamente a sua confidencialidade.
3. A ACI assegura a conservação dos registos das comunicações recebidas e da informação nelas contidas, de forma confidencial e segura, assim como toda a documentação relacionada com as mesmas, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## Artigo 8.º

### Proteção do denunciante

1. As pessoas que comuniquem potenciais irregularidades ou forneçam informação ou apoio no âmbito da investigação, não poderão sofrer qualquer tipo de sanção ou retaliação, sendo considerada falta grave qualquer ação contra quem tenha realizado a comunicação da prática irregular.
2. Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, à proteção jurídica.
3. Não obstante o número anterior, a conduta daqueles que comuniquem indícios de irregularidades com manifesta falsidade ou má-fé, será considerada infração suscetível de sanção disciplinar ou outra.

## Artigo 9.º

### Implementação e avaliação

1. Compete ao Conselho Diretivo da ARSA, IP, assegurar a implementação e manutenção do sistema de comunicação interna de irregularidades e à ACI a responsabilidade pela sua avaliação.
2. A ACI informa anualmente o Conselho Diretivo sobre as comunicações de irregularidades recebidas e o tratamento interno dado, referindo: o número de comunicações recebidas; a descrição resumida das comunicações; o estado em que se encontram e as medidas adotadas.
3. A ACI proporá ao Conselho Diretivo as alterações necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do procedimento de comunicação de irregularidades.
4. As alterações ao disposto no presente regulamento são aprovadas pelo Conselho Diretivo.

## CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

### Artigo 10.º Entrada em vigor

O presente Regulamento de comunicação interna de irregularidades da ARSA, IP entra em vigor, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da ARSA, IP.

### Artigo 11.º Divulgação

Após ter sido apreciado e aprovado, o Regulamento de comunicação interna de irregularidades, será publicamente divulgado, através da sua publicitação na intranet e internet deste instituto público.

Évora, 21 de outubro de 2022